



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2022 - CR

Processo Administrativo nº 0026/2022 - CR

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, representado neste ato pela sua Gestora, a Sra. **JULIANA SERIGHELLI**, realizará **CREDENCIAMENTO**, através da Comissão Permanente de Licitação, visando à contratação do objeto abaixo indicado. O envelope de documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua XV de Novembro nº 26, Centro, Arroio Trinta, SC. **Os interessados devem solicitar o seu credenciamento até às 17h:30m do dia 15/08/2022**, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. O Chamamento será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e consoante às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

OBS: O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas, que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada. **Considerando** que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem como objeto o **Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais no Município de Arroio Trinta, com base de preços conforme Tabela SUS (sigtap.datasus.gov.br), com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde/SUS, incluindo complementação orçamentária do Município de Arroio Trinta - SC, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.**

2. DO VALOR MÁXIMO

2.1. O valor total estimado para este processo é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida “**no item 8**”, **no período de 15/07/2022 até 15/08/2022**, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Arroio Trinta - SC, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua XV de Novembro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA
DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2022**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto de até 30(trinta) dias após a publicação do Edital de chamamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2. Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses,

5.1.3. Realizar os exames em conformidade com o Anexo I deste edital;

5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Arroio Trinta – SC.

5.2. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á **por critério do próprio munícipe (paciente)** que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

5.3. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de exames constantes no Anexo I deste edital, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.4. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Arroio Trinta através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. São obrigações das empresas credenciadas:

6.1.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Arroio Trinta. A empresa contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou ser representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste edital.

6.1.2. No caso de haver necessidade de coleta domiciliar, deverá ser realizado o agendamento, cuja responsabilidade será da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.1.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados impressos serão de responsabilidade da empresa credenciada/contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos. A distribuição dos resultados será de acordo com as normas da empresa Credenciada.

6.1.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.1.5. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.1.6. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

6.1.6.1. A credenciada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Arroio Trinta.

6.1.6.2. Caso a empresa vencedora não possua posto de coleta no Município de Arroio Trinta, terá o prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para se instalar no Município.

6.1.7. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Arroio Trinta.

6.1.8. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6.1.9. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.1.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.1.11. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.1.12. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

6.1.13. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.1.14. Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.1.15. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.1.16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.1.17. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.18. A coleta de material deverá ser feita de acordo com as normas técnicas fixadas pelo laboratório credenciado, em horário comercial, para atendimento de, **no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.**

6.1.19. Por se tratar de serviços de necessidade continuada e de grande relevância a saúde pública, não será permitido a descontinuidade dos serviços prestados, em função de férias coletivas, dos laboratórios credenciados.

6.1.20. Os horários de atendimento em que a credenciada deverá prestar serviços serão: das 06:30h às 11:30 h e das 13:00 min às 17:00 hs de segunda à sexta-feira. (Podendo ser acordado com a Secretaria de Saúde alguma alteração, desde que a contratada atenda a carga horária mínima exigida de 8 Horas diárias.)

6.1.21. Em casos de urgência e emergência a licitante vencedora se compromete a realizar os exames inclusive aos fins de semana e feriados, a qualquer hora, divulgando o resultado no menor tempo tecnicamente possível, preservando a vida dos pacientes envolvidos. Nestes casos, quando o não há expediente de coleta, o material deverá ser enviado à sede do laboratório;

6.1.21.1. Nestes casos, os resultados deverão ser enviados para o endereço de e-mail indicado Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Trinta, no prazo máximo de ATÉ 4 HORAS APÓS O MATERIAL CHEGAR NA SEDE DO LABORATÓRIO.

6.1.22. Nos casos de pessoas acamadas em suas casas, sem condições de locomoção, o profissional responsável pela coleta deve se deslocar até o paciente para fazer a coleta, mediante agendamento prévio com a secretaria de saúde;

6.1.23. As embalagens individuais, potes de coleta de materiais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivo ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como, as caixas térmicas para o transporte do material biológico a serem enviados ficarão por conta da CONTRATADA.

6.1.24. Na execução do objeto deste credenciamento/contratação a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços

6.2. Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

6.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com os serviços efetivamente prestados;

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos exames, controle e a supervisão dos serviços.

6.2.5. A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade do Setor de Controle e Avaliação e do gestor.

6.2.6. Encaminhar os pacientes à credenciada, munidos das guias de requisição de exames, que deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.2.7. O Município de Arroio Trinta, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

7. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Juliana Serighelli, Secretária Municipal de Saúde, e-mail juserighelli@gmail.com e telefone (49) 3535-6416.

7.1.1. O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.1.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.1.3. O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela empresa Credenciada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente, que atenderem todas as exigências deste edital, que realizem todos os procedimentos laboratoriais constantes no termo de referência e que apresentem os seguintes documentos:

8.1.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde)

8.1.2. Declaração de concordância e comprometimento (Conforme Anexo II)

8.1.3. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.1.4. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

8.1.5. Declaração de que concorda e se compromete a realizar coleta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.1.6. Contrato com a empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

8.1.7. Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

8.1.8. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

8.1.11. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.1.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

8.1.13. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

8.1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

8.1.15. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

8.1.15.1. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

8.1.16. **Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de prestação de serviço compatível com o objeto contratual acima informado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses.

8.1.17. Registro ou inscrição do responsável técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina;

8.1.17.1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por uma das seguintes situações a seguir:

- Cópia autenticada de carteira de trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou

- Contrato social ou alteração contratual na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa; ou

- Cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, com prazo de análise de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do mesmo.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Site da Prefeitura do Município de Arroio Trinta;

11.2.2. Diário Oficial dos Municípios;

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato em anexo.

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2022:

Despesa	Valor indicado
17 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
18 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00
41 - 2 . 3001 . 10 . 302 . 9 . 2.39 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
Total indicado:	R\$ 145.000,00

14. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. A remuneração a que fará jus a credenciada/contratada, será em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, e corresponderá aos valores que **constam na Tabela de Exames do SUS, disponível no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>**

14.2. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal; **acompanhada de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

14.2.1. A Credenciada deverá apresentar mensalmente Relatório e BPA – Boletim de Produção Ambulatorial com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.2. A prestação de contas deverá ser do primeiro até o último dia de cada mês, devendo ser entregue na Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente.

14.3 O credenciamento pressupõe igualdade de condições, assim, os valores serão divididos igualmente aos laboratórios credenciados, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

14.4. No caso de haver maior procura mensal entre um laboratório em detrimento do outro, a Secretaria de Saúde, irá orientar o paciente a realizar o exame no laboratório de menor procura, como forma de garantir a isonomia entre os credenciados.

15. REAJUSTE

15.1. Caso ocorra prorrogação do CONTRATO, os preços poderão ser reajustados conforme variação da Tabela de Exame do SUS.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

17.1. Recursos: Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Arroio Trinta, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Arroio Trinta, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. A empresa credenciada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

17.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.1.1. Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

13.1.2. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.3. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Arroio Trinta, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação deste Município.

19.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.7. Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II– Modelo de declaração de concordância e comprometimento

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Tabela SUS exames (Em anexo complementar ao Edital)

Arroio Trinta – SC, 13 de julho de 2022.

JULIANA SERIGHELLI

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, COM BASE DE PREÇOS CONFORME TABELA SUS (SIGTAP.DATASUS.GOV.BR), COM RECURSOS ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, INCLUINDO COMPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES

Os serviços laboratoriais estão referidos no território populacional do Município de Arroio Trinta, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames de patologia clínica, para atendimento cota SUS, relacionados no Anexo IV deste edital, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e **laboratoriais**, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. (TCE-SC. Prejulgado 680).

3. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. São obrigações das empresas credenciadas:

3.1.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Arroio Trinta. A empresa contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou ser representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste edital.

3.1.2. No caso de haver necessidade de coleta domiciliar, deverá ser realizado o agendamento, cuja responsabilidade será da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.1.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados impressos serão de responsabilidade da empresa credenciada/contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos. A distribuição dos resultados será de acordo com as normas da empresa Credenciada.

3.1.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

3.1.5. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.1.6. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

3.1.6.1. A credenciada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Arroio Trinta.

3.1.6.2. Caso a empresa vencedora não possua posto de coleta no Município de Arroio Trinta, terá o prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para se instalar no Município.

3.1.7. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Arroio Trinta.

3.1.8. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

3.1.9. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.1.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.1.11. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.1.12. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

3.1.13. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

3.1.14. Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.1.15. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.1.16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

3.1.17. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.1.18. A coleta de material deverá ser feita de acordo com as normas técnicas fixadas pelo laboratório credenciado, em horário comercial, para atendimento de, **no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.**

3.1.19. Por se tratar de serviços de necessidade continuada e de grande relevância a saúde pública, não será permitido a descontinuidade dos serviços prestados, em função de férias coletivas, dos laboratórios credenciados.

3.1.20. Os horários de atendimento em que a credenciada deverá prestar serviços serão: das 06:30h às 11:30 h e das 13:00 min às 17:00 hs de segunda à sexta-feira. (Podendo ser acordado com a Secretaria de Saúde alguma alteração, desde que a contratada atenda a carga horária mínima exigida de 8 Horas diárias.)

3.1.21. Em casos de urgência e emergência a licitante vencedora se compromete a realizar os exames inclusive aos fins de semana e feriados, a qualquer hora, divulgando o resultado no menor tempo tecnicamente possível, preservando a vida dos pacientes envolvidos. Nestes casos, quando o não há expediente de coleta, o material deverá ser enviado à sede do laboratório;

3.1.21.1. Nestes casos, os resultados deverão ser enviados para o endereço de e-mail indicado Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Trinta, no prazo máximo de **ATÉ 4 HORAS APÓS O MATERIAL CHEGAR NA SEDE DO LABORATÓRIO.**

3.1.22. Nos casos de pessoas acamadas em suas casas, sem condições de locomoção, o profissional responsável pela coleta deve se deslocar até o paciente para fazer a coleta, mediante agendamento prévio com a secretaria de saúde;

3.1.23. As embalagens individuais, potes de coleta de materiais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivo ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como, as caixas térmicas para o transporte do material biológico a serem enviados ficarão por conta da CONTRATADA.

3.1.24. Na execução do objeto deste credenciamento/contratação a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços

3.2. Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com os serviços efetivamente prestados;

3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos exames, controle e a supervisão dos serviços.

3.2.5. A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade do Setor de Controle e Avaliação e do gestor.

3.2.6. Encaminhar os pacientes à credenciada, munidos das guias de requisição de exames, que deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

3.2.7. O Município de Arroio Trinta, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. A remuneração a que fará jus a credenciada/contratada, será em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, e corresponderá aos valores que **constam na Tabela de Exames do SUS, disponível no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp//sigtap.datasus.gov.br>**

4.2. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal; **acompanhada de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

4.2.1. A Credenciada deverá apresentar mensalmente Relatório e BPA – Boletim de Produção Ambulatorial com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2. A prestação de contas deverá ser do primeiro até o último dia de cada mês, devendo ser entregue na Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.3 O credenciamento pressupõe igualdade de condições, assim, os valores serão divididos igualmente aos laboratórios credenciados, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

4.4. No caso de haver maior procura mensal entre um laboratório em detrimento do outro, a Secretaria de Saúde, irá orientar o paciente a realizar o exame no laboratório de menor procura, como forma de garantir a isonomia entre os credenciados.

4.5. Caso ocorra prorrogação do CONTRATO, os preços poderão ser reajustados conforme variação da Tabela de Exame do SUS.

5. DO VALOR MÁXIMO

5.1. O valor total estimado para este processo é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), cuja utilização será distribuída ao longo de 12(doze) meses.

Arroio Trinta; 13 de julho de 2022.

JULIANA SERIGHELLI
Secretária Municipal de Saúde

* A TABELA SUS ATUALIZADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ANEXO A ESTE EDITAL E NO SITE: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar o preço contratado, conforme Tabela SUS e para realizar os exames laboratoriais elencados na tabela do Anexo IV, do Administrativo nº 0026/2022 – CR, para credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de **serviços de exames laboratoriais** no Município de Arroio Trinta, mediante solicitação das unidades de atendimento de saúde da rede SUS municipal e de referência.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:
NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO III –

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Nava, Centro, na cidade de Arroio Trinta - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.479.381/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SRA. Juliana Serighelli, portadora do CI n.º e CPF n.º residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º registro no CRM/___ sob n.º, com sede à Rua....., n.º....., na cidade de, XX.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do Processo Administrativo N.º 0026/2022 - Credenciamento N.º 0001/2022, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais no Município de Arroio Trinta, com base de preços conforme Tabela SUS (sigtap.datasus.gov.br), com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde/SUS, incluindo complementação orçamentária do Município de Arroio Trinta - SC, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.**

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos da CRENCIANTE.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3º. As condições de execução encontram-se no anexo deste instrumento.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 4º. As obrigações do Credenciante encontram-se no anexo deste instrumento.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 5ª. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

A) Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Arroio Trinta. A empresa contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou ser representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste edital.

B) No caso de haver necessidade de coleta domiciliar, deverá ser realizado o agendamento, cuja responsabilidade será da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

C) O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados impressos serão de responsabilidade da empresa credenciada/contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos. A distribuição dos resultados será de acordo com as normas da empresa Credenciada.

D) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

E) As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

- A credenciada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Arroio Trinta.

- Caso a empresa vencedora não possua posto de coleta no Município de Arroio Trinta, terá o prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para se instalar no Município.

F) A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Arroio Trinta.

G) O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

H) A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

I) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

J) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

K) Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

L) Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

M) Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

N) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

O) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

P) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Q) A coleta de material deverá ser feita de acordo com as normas técnicas fixadas pelo laboratório credenciado, em horário comercial, para atendimento de, **no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.**

R) Por se tratar de serviços de necessidade continuada e de grande relevância a saúde pública, não será permitido a descontinuidade dos serviços prestados, em função de férias coletivas, dos laboratórios credenciados.

S) Os horários de atendimento em que a credenciada deverá prestar serviços serão: das 06:30h às 11:30 h e das 13:00 min às 17:00 hs de segunda à sexta-feira. (Podendo ser acordado com a Secretaria de Saúde alguma alteração, desde que a contratada atenda a carga horária mínima exigida de 8 Horas diárias.)

T) Em casos de urgência e emergência a licitante vencedora se compromete a realizar os exames inclusive aos fins de semana e feriados, a qualquer hora, divulgando o resultado no menor tempo tecnicamente possível, preservando a vida dos pacientes envolvidos. Nestes casos, quando o não há expediente de coleta, o material deverá ser enviado à sede do laboratório;

- Nestes casos, os resultados deverão ser enviados para o endereço de e-mail indicado Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Trinta, no prazo máximo de ATÉ 4 HORAS APÓS O MATERIAL CHEGAR NA SEDE DO LABORATÓRIO.

U) Nos casos de pessoas acamadas em suas casas, sem condições de locomoção, o profissional responsável pela coleta deve se deslocar até o paciente para fazer a coleta, mediante agendamento prévio com a secretaria de saúde;

V) As embalagens individuais, potes de coleta de materiais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivo ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como, as caixas térmicas para o transporte do material biológico a serem enviados ficarão por conta da CONTRATADA.

X) Na execução do objeto deste credenciamento/contratação a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços

Cláusula 6ª. Além das disposições acima, constituem ainda obrigações da CREDENCIADA:

A) Prestar os serviços, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

B) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;

C) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

Cláusula 7ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.

Cláusula 8ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo IV do Edital de Credenciamento, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 10ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 11ª. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 12ª. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

VII – DO PREÇO

Cláusula 13ª A remuneração a que fará jus a credenciada/contratada, será em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, e corresponderá aos valores que **constam na Tabela de Exames do SUS, disponível no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>**

Cláusula 14ª Estimam-se para o período de 12 (doze) meses, os valores abaixo descritos....., levando-se em consideração uma média de xxx requisições mensais:

Cláusula 15ª O credenciamento pressupõe igualdade de condições, assim, os valores serão divididos igualmente aos laboratórios credenciados, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

Cláusula 16ª No caso de haver maior procura mensal entre um laboratório em detrimento do outro, a Secretaria de Saúde, irá orientar o paciente a realizar o exame no laboratório de menor procura, como forma de garantir a isonomia entre os credenciados.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 17ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 18ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 19ª. Na eventualidade da aplicação da multa, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 20ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 21ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DO PRAZO

Cláusula 22ª. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 24ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de coleta de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 25ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 26ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 27ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 28ª. Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Juliana Serighelli, Secretária Municipal de Saúde, e-mail juserighelli@gmail.com e telefone (49) 3535-6416.

O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela empresa Credenciada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 29ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e às prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 30ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 31ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 38ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato

descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 32ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 33ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 34ª. A multa prevista na Cláusula 39ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 35ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 36ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta, a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 37ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 38ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 39ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da dotação orçamentária de 2022:

Despesa
17 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
18 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
41 - 2 . 3001 . 10 . 302 . 9 . 2.39 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

XVI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**SANTO POSSATO
ADVOGADO OAB/SC 19.045**